

Processo nº 317/2020

TÓPICOS

Serviço: Serviços de manutenção e melhoria da habitação

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável (desistência)

Pedido do Consumidor: Conclusão dos trabalhos relativos à obra contratada em 20/11/2019, no valor total de €1.800,00 (sem IVA) e compensação com base no valor despendido pela reclamante para tornar o imóvel habitável, no valor total de €453,92.

Sentença nº 93/20

Tendo em consideração o e-mail enviado pela reclamante a este Tribunal em 24-06-2020, no qual manifesta o seu desejo em desistir da reclamação e, como a desistência é lícita, julgo-a válida quanto ao objecto e qualidade da pessoa nela interveniente e homologo-a por sentença, nos termos dos artigos 283.º e 290.º do Código de Processo Civil.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se extinta a instância nos termos da alínea d) do artigo 277.º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 1 de Julho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

Iniciado o Julgamento, encontra-se somente presente a reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem qualquer representante, não obstante de ter sido notificada para estar presente.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração, que a reclamada faltou e não deu nenhuma justificação para a sua ausência, adia-se o Julgamento e ordena-se que se informe a mesma que o Julgamento se efectuará mesmo sem a sua presença, uma vez que se trata de um Tribunal Arbitral com arbitragem necessária, nos termos do artº 14º da Lei nº 63/2019, de 16 de Agosto, que vem alterar a Lei nº 24/96, de 31 de Julho.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento com nova data a designar-se.

Centro de Arbitragem, 4 de Março de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)